

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 523/2020

EDITAL Nº. 148/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – III

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações – CEL, instituída pela portaria nº. 947/2020, para analisar e proceder à elaboração da Ata de resposta ao pedido de esclarecimento, enviados por e-mail, pela empresa Instituto Sócio-Educacional da Biodiversidade, referente ao edital supracitado. O questionamento aborda o tema acerca da exigência de garantia, conforme manifestação da empresa interessada: “[...] 1. Quanto a exigência de garantia. Considerando que o art. 32 e art. 56 da Lei federal nº 8.666/93 trata da possibilidade de exigência de garantia, limitada a 5% do valor do contrato, e de que, s.m.j subentende-se que o edital exige a prestação de 02 (dois) garantias distintas, qual seja, item 9 e item 10 do edital, sendo que a garantia prevista no item 9 não prevê percentual, solicitamos: a) O edital exige 02 (duas) garantias distintas, ou seja, item 9 e item 10 do Edital? b) Em caso positivo, qual o percentual de garantia estipulado para o item 9? [...]”. O questionamento foi enviado ao Assessor do Gabinete do Prefeito, Eduardo Martins, que após análise, assim manifestou-se: “[...]A) O Edital exige garantia para qualificação econômica, nos exatos termos do inciso III do artigo 31 da Lei 8.666/93 e prevê Garantia para execução do contrato, que deve ser prestada no momento da assinatura do mesmo. Em nenhum momento serão exigidas as referidas garantias de forma concomitante. B) Considerando que é importante o esclarecimento independente da resposta anterior. Considerando que o valor do Plano de Investimento e Custeio é R\$254.439.201,32, como já respondido em pedido de esclarecimento anterior. Considerando que o valor do contrato é R\$6.022.112.830,56, conforme cláusula 33.1. A Garantia de execução do contrato é 4,2251% do valor do contrato. [...]”]. Isto posto, esperamos ter respondido aos questionamentos enviados a esta Comissão Especial de Licitações. Ato contínuo, encerra-se a presente ata que será divulgada no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CEL. x.x.x.x.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Portaria nº. 947/2020